



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.001396/2018-93**

Interessado: **MARGHERITA LODI**

1. Trata-se de defesa interposta pela italiana MARGUERITA LODI (menor de idade), contra a aplicação da multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional;
2. De acordo com a Informação 7260557, a defesa apresentada foi tempestiva, e, com base na MOC n.º 02/2018-CGPI/DIREX: " *De acordo com parecer de força executória na Ação Civil Pública n.º 0001612-88.2017.4.03.6100 - 10.º VF/SP, a Polícia Federal, em todo o território nacional, deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes, observando o mesmo fundamento e ressalva.*";
3. Assim, com base na referida MOC, determino a ANULAÇÃO da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes à anulação da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/08/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8021814** e o código CRC **AB3D7761**.